



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 08 / 25

MARCO SILVA DE LIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 201/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Azulão Geração de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado 404 B, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ/CPF: 185.130.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.105.917-2

FONE: (00) 3000-3000

FAX: (00) 9900-6800

REGISTRO NO IPAAM: 1009.1200

PROCESSO Nº: 028768/2024-80

ATIVIDADE: Indústria Química - Unidade de Tratamento de Gás Natural (GNL)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 330 (Estrada da Várzea), km 12, nos Municípios de Silves e Itapiranga – AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de GNL – Gás Natural Liquefeito, através do tratamento, liquefação, armazenamento e abastecimento na Unidade Industrial denominada STGA – Sistema de Tratamento de Gás do Azulão, com vazão nominal de 700.000 m³/dia, composta por seus sistemas integrados de Utilidades, Auto geração de Energia a Gás Natural, Sistema de Tratamento de Efluentes, localizados no Campo do Azulão na divisa dos Municípios de Silves e Itapiranga – AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 201/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 028768/2024-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Apresentar semestralmente o relatório de monitoramento de emissões atmosféricas, contendo: **NOx, SOx, material particulado, CO, COVs**, conforme metodologia reconhecida pela CETESB ou USEPA, comparando com os limites da Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
9. Apresentar **anualmente** os laudos de ruído ambiental, medido em pontos representativos da unidade, nos períodos diurno e noturno, conforme metodologia da NBR 10.151, demonstrando atendimento à Resolução CONAMA nº 01/90.
10. Apresentar, **semestralmente**, os laudos conclusivos das análises de efluentes, com amostragens realizadas nos pontos de entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), emitidos por laboratório acreditado e devidamente licenciado junto ao IPAAM. Os laudos deverão conter, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, **temperatura, turbidez, cloretos, DBOs, DQO, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, sulfeto, sulfato, sólidos sedimentáveis e dureza total**. Os resultados devem atender aos Valores Máximos Permitidos (VMP) estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.
11. Realizar o monitoramento do nível de qualidade do ar na área do entorno da planta, com foco em **SO2, NO2, O3 e material particulado (MP2,5 e MP10)**, e apresentar relatórios anuais.
12. Atualizar e protocolar junto ao IPAAM, sempre que houver mudanças estruturais, o Plano de Atendimento a Emergência (PAE) da unidade, contendo: matriz de riscos, mapa de vulnerabilidade, plano de resposta e registros dos simulados realizados.
13. Apresentar, no prazo de 60 dias, Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para situações emergenciais a serem realizados no período da validade da L.O.
14. Manter atualizado e em plena operação o sistema de contenção de vazamentos de GNL, óleo e produtos químicos, com capacidade de contenção de no mínimo 110% do volume do maior tanque.
15. Apresentar, **anualmente**, declaração de não geração ou comprovação da destinação ambientalmente adequada de resíduos líquidos industriais, incluindo lodos da ETDI e águas oleosas.
16. Encaminhar **trimestralmente** o Relatório de Desenvolvimento dos Programas Socioambientais, conforme estabelecido no Plano Básico Ambiental (PBA), contemplando indicadores de eficácia.